

Lei n.º 682

Concede abono aos funcionários municipais e abre crédito especial de pólo de Paracatu por seus representantes decretada e em português a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a pagar aos funcionários municipais, um abono de natal, na importância de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a cada funcionário ou extracomunero e aos inativos. Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para atender as despesas de corrente desta lei. Parágrafo único - Este abono é extensivo aos funcionários da remuneração do fixo. Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 3 de novembro de 1962.

Presidente da Câmara Quirino Rocha
Secretário [Assinatura]